



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.708-A, DE 2019** **(Da Sra. Margarida Salomão)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e do de nº 1569/21, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUIS MIRANDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1569/21

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

(*) Atualizado em 9/5/2023 em virtude de alteração do regime de tramitação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano, como Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dados do 13º Anuário de Segurança Pública, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em setembro de 2019, o Brasil contabilizou em 2018 66 mil casos de violência sexual, o que corresponde a 180 estupros por dia, ou 1 caso de estupro a cada 8 minutos. Entre as vítimas, 54% são juridicamente crianças, ou seja, tinham menos de 13 anos.

Quanto ao gênero, 82% destas vítimas são mulheres.

Estes números são os mais altos desde 2009, quando houve mudanças no código Penal em que as condutas que antigamente eram tipificadas como atentado violento ao pudor também passaram a ser enquadradas como estupro.

Importante ressaltar que os crimes de violência sexual têm baixo índice de notificação, seja por vergonha (frise-se que a maioria dos violentadores são parentes ou próximos das vítimas), seja por completa desconfiança nas autoridades policiais. Portanto, a tendência é que os números reais sejam superiores ao que a pesquisa supracitada apresenta.

Assim, sem pretensão de solucionar este grave problema, a presente medida legislativa visa colaborar com a luta contra o estupro através da maior visibilidade para a temática, de forma a propiciar oportunidade para que as autoridades públicas, nas suas mais variadas esferas, possam organizar campanhas de visibilidade e, fundamentalmente, de orientação à população.

No que tange a designação do dia 25 de outubro, justifica-se porque foi a data da prisão da Madre Maurina Borges da Silveira.

Madre Maurina era diretora do “Lar Santana”, especializado no atendimento de crianças órfãos e carentes. Como a instituição a qual dirigira servia como reunião de militantes pela democratização do país durante a Ditadura, a Madre Maurina foi presa, tortura e seviciada.

Seus algozes, em incrível atrocidade, forçaram a assinar declarações em que confessava ser amante de militantes políticos pela democratização do país.

Pelo histórico de luta e pelas injustiças sofridas, em justa homenagem ao seu legado, propomos que o dia 25 de outubro de cada ano seja instituído como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019.

Deputada Margarida Salomão (PT/MG)

PROJETO DE LEI N.º 1.569, DE 2021

(Da Sra. Luizianne Lins)

Institui o Dia Nacional de Luta e Combate ao Estupro e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-5708/2019.

PROJETO DE LEI Nº , de 2021
(Da Sra. Luizianne Lins)

Institui o Dia Nacional de Luta e Combate ao Estupro e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano, como Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º. Compete aos entes federativos e demais instituições públicas:

§1 Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã no combate ao crime de estupro;

§2 Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o estupro no Brasil.

Art. 3º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2019, a nobre Deputada Margarida Salomão apresentou a proposta da criação do Dia Nacional para o Combate ao Estupro, crime bárbaro que aterroriza principalmente as mulheres no Brasil e no restante do Mundo. Com o consequente encerramento do mandato da companheira Margarida Salomão nesta Casa, dada a sua assunção ao cargo de prefeita de Juiz de Fora/MG, não é mais possível subscrever projeto de lei originário. Por tal razão, apresenta-se a presente proposta.

Dados de 2015¹ demonstravam que ocorreu um estupro a cada 11 minutos no país. Já em 2020, a 14ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública² mostrou um aumento de casos de estupro, tendo ocorrido um estupro a cada 8 minutos no ano de 2019.

1 <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/edicao-atual-entreteses/item/2590-um-estupro-a-cada-11-minutos>. Acesso em 23/04/2021, às 23h28.

2 <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/10/18/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2020.htm>. Acesso em 23/04/2021, às 23h31.



Como se vê, houve um exorbitante aumento de casos de estupro com mais de 66 mil casos registrados só em 2019, o que demonstra a falta de políticas públicas eficazes capazes de educar a população no combate não só ao crime propriamente dito, mas, também, à cultura do estupro. Uma das principais armas para combater essa prática nefasta é possibilitar e facilitar o acesso à informação, publicizando dados e criando medidas educativas.

Há na presente proposição o objetivo de somar na luta pela aprovação do mérito e, em tempo, oferecer aos relatores a indicação de ações a serem tomadas por todos os órgãos públicos brasileiros, respeitando-se a capacidade e as responsabilidades de cada um deles sobre o tema. Reiteramos, porém, que a toda a sociedade cabe agir no sentido de combater a cultura do estupro, sua banalização, a invisibilidade e subnotificação de casos e a impunidade, em todas as suas formas.

Sobre a escolha do dia 25 de outubro, data da injusta prisão da Madre Maurina Borges da Silveira, que foi torturada e abusada no cárcere durante a Ditadura Militar, trata-se de uma alusão mais do que justa.

É fundamental que a Câmara dos Deputados se posicione com celeridade e, nesse sentido, pedimos apoio para a aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 27 de abril de 2021.

Luizianne Lins

Deputada Federal – PT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215224640200>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.708, DE 2019

(Apenso o PL nº 1.569/21)

Apresentação: 20/05/2022 18:01 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 5708/2019

PRL n.2

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro

Autora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.708, de 2019, de autoria da ilustre Deputada Margarida Salomão propõe instituir o dia 25 de outubro de cada ano, como o “Dia Nacional de Combate ao Estupro”.

Em sua justificativa, a nobre Autora destaca que dados do Anuário de Segurança Pública, divulgados em setembro de 2019, informam que em 2018 o Brasil contabilizou 66 mil casos de violência sexual. Alude a Senhora Deputada que isso corresponde a 180 estupros por dia, ou 1 estupro a cada 8 minutos. Ressalta a justificativa que 54% das vítimas são crianças, ou seja, tinham menos de 13 anos. Quanto ao gênero, a proposição alega que 82% das vítimas são mulheres. Segundo a Autora, esses números são os mais altos desde 2009, quando houve mudanças no Código Penal, que foi alterado para que os crimes de atentado violento ao pudor fossem também tipificados como estupro.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221670124000>



Segundo a Autora, o projeto de lei não tem a pretensão de solucionar esse grave problema, mas de colaborar com a luta contra o estupro dando maior visibilidade a esta prática abominável.

Apensado, está o Projeto de Lei nº 1.569, de 2021, de autoria da Deputada Luizianne Lins, que também institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional de Combate ao Estupro. Esse projeto propõe que os entes federativos e demais instituições públicas promovam eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã no combate ao crime de estupro, bem como tornem públicos dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o estupro no Brasil.

As proposições foram distribuídas à apreciação conclusiva das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “b” do Regimento Interno desta Casa.

Nos congratulamos com as nobres Autoras que nos apresentam uma excelente proposta cujo objetivo principal é estabelecer um marco, o dia 25 de outubro, como o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

As estatísticas sobre esse assunto são alarmantes. Em março do corrente ano, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou a seguinte notícia¹:

1 Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contramulher>>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221670124000>



O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) divulgou neste domingo (7) o balanço de dados sobre a violência contra a mulher recebidos pelos canais de denúncia do governo federal. Ao todo, em 2020, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, tanto do Ligue 180 (central de atendimento à mulher) quanto do Disque 100 (direitos humanos). Do total de registros, 72% (75.753 denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, informou a pasta. De acordo com a Lei Maria da Penha, esse tipo de violência é caracterizado pela ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher. Ainda estão na lista danos morais ou patrimoniais a mulheres. O restante das denúncias, que somam 29.919 (28%), refere-se à violação de direitos civis e políticos, que incluem, por exemplo, condição análoga à escravidão, tráfico de pessoas e cárcere privado. Também estão relacionadas à liberdade de religião e crença e o acesso a direitos sociais como saúde, educação, cultura e segurança.

Especificamente sobre o estupro, temos os dados provenientes de pesquisa do Fórum nacional de Segurança Pública²:

Apesar de o senso comum ainda enxergar o estupro como um crime que acontece em ruas e becos escuros, com mulheres adultas vítimas de um homem desconhecido, os dados mostram que a realidade é outra. Em 2020, no Brasil, 53% das vítimas de estupro eram meninas de até 13 anos, o equivalente a cerca de um caso a cada 15 minutos, e, em 85% das situações, o estuprador era conhecido.

É simplesmente estarrecedor que tamanha violência seja perpetrada no País. Como afirmado nas justificações dos projetos, o estabelecimento de um dia nacional de enfrentamento não resolve o problema, mas certamente servirá como referência para a intensificações de ações de

2 Disponível em: < <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/15/a-cada-15-minutos-uma-menina-de-ate-13-anos-e-estuprada-no-brasil.htm> >

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221670124000>



enfrentamento, da articulação dos diversos atores sociais e para a sensibilização da população para esse grave problema.

Sob o ponto de vista da segurança pública a proposta é bem-vinda por estabelecer um marco temporal para a intensificação das ações de enfrentamento ao estupro.

Com base no acima exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, dos PLs nºs 5.708/19 e 1.569/21, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221670124000>



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.708, DE 2019

(Apenso o PL nº 1.569/21)

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Estupro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como
Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º Compete aos entes federativos e demais instituições
públicas:

I - Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas
educativas que estimulem a consciência cidadã no enfrentamento ao crime de
estupro;

II - Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem
com a luta contra o estupro no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221670124000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.708, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.708/2019, e do PL 1569/2021, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luis Miranda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aluisio Mendes - Presidente, Daniel Silveira e Junio Amaral - Vice-Presidentes, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Eli Corrêa Filho, Fábio Henrique, Fernando Rodolfo, Jones Moura, Julian Lemos, Luis Miranda, Marcel van Hattem, Nelho Bezerra, Neucimar Fraga, Osmar Terra, Paulo Ramos, Paulo Teixeira, Policial Katia Sastre, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Weliton Prado, Capitão Derrite, Coronel Armando, Coronel Tadeu, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, General Girão, Gurgel, João Campos, Major Fabiana, Onyx Lorenzoni e Sanderson.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227982197600>



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.708, DE 2019

(Apensado: Projeto de Lei nº 1.569/2021)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Estupro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de outubro de cada ano como Dia Nacional de Combate ao Estupro.

Art. 2º Compete aos entes federativos e demais instituições públicas:

I - Promover eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência cidadã no enfrentamento ao crime de estupro;

II - Publicizar dados estatísticos e informações que colaborem com a luta contra o estupro no Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229093693500>

